

## 4ª. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL DA BAHIA

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I Dos Participantes

**Art. 1º.** São participantes da 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional os(as) delegados(as) natos(as), os(as) delegados(as) territoriais e convidados(as), conforme aprovado no Regimento Interno da 4ª. Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. Os delegados natos são os conselheiros do CONSEA-Ba, titulares e suplentes, e os representantes de organizações sociais e órgãos públicos com atuação estadual relevante no campo da segurança alimentar e nutricional, indicados pela Comissão Organizadora Estadual, conforme Regimento Interno da 4ª. Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. Os delegados territoriais foram escolhidos nas 19 conferências territoriais realizadas entre junho e julho, conforme os critérios definidos no Regimento Interno da 4ª. Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º.** São convidados estaduais da 4ª. Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional organizações sociais e órgãos públicos com atuação estadual no campo da segurança alimentar e nutricional indicados pela Comissão Organizadora Estadual e convidados territoriais organizações sociais e órgãos públicos indicados pelas comissões territoriais organizadoras pela sua atuação relevante no campo da segurança alimentar e nutricional nos respectivos territórios.

§ 1º. - O Grupo Executivo da 4ª. Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional destinou 3 vagas para todos os territórios e vagas adicionais para aqueles territórios que obtiveram mais de 50% de participação prevista nas respectivas conferências territoriais, conforme comunicado encaminhado às comissões territoriais.

§ 2º. Foram destinadas vagas extras para o território Metropolitano, pela representatividade da sua população no total da população baiana, conforme comunicado encaminhado às comissões territoriais.

**Art. 3º** - É prerrogativa dos delegados natos e territoriais aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as conclusões e propostas relacionadas aos temas discutidos na 4ª. Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como votar e ser votado na escolha de delegados nacionais para a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - O convidado têm assegurado o direito a voz, mas não poderá votar e ser votado como delegado para a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **CAPÍTULO II** **Do Credenciamento**

Art. 4º - O credenciamento dos(as) delegados(as) será realizado junto à Comissão Organizadora, no Hotel Fiesta Convencion Center, Salvador- Bahia, no horário de 8:00 às 18:00h do dia 08 de setembro de 2011.

§ 1º – No mesmo local e horário serão credenciados os(as) convidados(as) previamente inscritos, junto a Secretaria Executiva do CONSEA-Ba.

§ 2º - No ato do credenciamento, os participantes da 4ª. Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional receberão pasta com o material necessário para subsidiar as discussões e o crachá de identificação.

§ 3º- Os delegados(as) atendidos pelo critério das cotas deverão declarar, no ato de seu credenciamento, a sua identidade representativa do seu respectivo segmento.

## **CAPÍTULO III** **Da Aprovação do Regulamento e Dos Debates**

Art. 5º - Após a apresentação das delegações territoriais será realizada a aprovação do Regulamento da 4ª. Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º A palavra será facultada aos delegados e convidados credenciados pela Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição junto à Mesa Coordenadora dos trabalhos, segundo a metodologia adotada, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema, para o que disporá de 2 (dois) minutos, respeitando-se o tempo limite de acordo com a programação.

## **CAPÍTULO IV** **Da Estrutura**

Art. 7º - As atividades da 4ª. Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional serão realizadas através de Subplenárias, grupos de trabalho e Plenária Geral.

## **CAPÍTULO V Das Subplenárias**

Art. 8º - Serão realizadas subplenárias simultâneas para a deliberação das proposições dos eixos II e III, previstos no Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º - As subplenárias serão iniciadas com a exposição de questões destinadas à apresentar subsídios aos debates que serão realizados, posteriormente, nos grupos de trabalho.

Art. 10º - As proposições de cada eixo serão votadas em suas respectivas subplenárias, a partir dos resultados dos trabalhos de grupo correspondentes.

Art. 11º. As proposições votadas em cada subplenária serão socializadas para o conjunto dos participantes da 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional na Plenária Geral.

Parágrafo Único – Os conteúdos das subplenárias não serão objeto de discussão e/ou complementação na Plenária Geral, considerando que cada subplenária é autônoma para deliberar sobre o respectivo eixo.

## **CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho**

Art. 12º - Os grupos de trabalho debaterão os temas previstos nos eixos II e III, que subsidiarão a votação das proposições nas subplenárias.

Art. 13º Os grupos de trabalho serão integrados pelos participantes previamente designados no credenciamento.

Parágrafo Único: A designação prévia dos participantes para os grupos de trabalho será realizada a partir do pré-credenciamento, no qual os mesmos indicarão sua opção pelos eixos e serão distribuídos automaticamente nos grupos, conforme a quantidade de vagas disponíveis nos eixos e grupos.

Art. 14º - A Comissão Organizadora indicará um facilitador e um relator para cada grupo; o primeiro com função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação, de acordo com roteiro previamente definido; e o segundo encarregando-se da sistematização das proposições aprovadas pelo grupo. A apresentação na respectiva subplenária da síntese dos trabalhos dos grupos será feita por um dos seus integrantes, escolhido para tal.

Parágrafo Único - Os relatórios dos grupos de trabalho deverão conter propostas para os temas dos seus respectivos eixos que tenham sido aprovadas pela maioria de seus integrantes com direito a voto.

## **CAPÍTULO VII Da Plenária Geral**

Art. 15º- A Plenária Geral é instância máxima de deliberação da 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art 16º. - Serão objeto de deliberação da Plenária Geral: o regulamento, as moções, o documento político da 4ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e a escolha da delegação que representará a Bahia na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **CAPÍTULO VIII Do Funcionamento das Subplenárias , Plenárias e das Votações**

Art. 17º - As proposições apresentadas pelos grupos de trabalho serão submetidas às suas respectivas subplenárias.

§ 1º - Cada proposta destacada, em encaminhamento de votação, terá 02 (dois) minutos para a sua defesa e tempo igual para o contraditório, observado o tempo dos apartes.

§ 2º - Em casos especiais, ouvida a subplenária, será permitido maior número de intervenções.

Art. 18º - As decisões dos grupos de trabalho, das Subplenárias e da Plenária Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º - Os convidados terão direito apenas a voz.

§ 3º - As votações serão feitas levantando-se o cartão de credenciamento (crachá).

Art. 19º - Serão levadas à Plenária Geral as moções entregues à Comissão Organizadora, por escrito, até às 8:00 horas do dia 10 de setembro de 2011, contendo assinaturas de pelo menos 100 (cem) delegados, que após leitura serão votadas.

Art. 20º - Assegura-se aos delegados o levantamento de questões de ordem devidamente encaminhadas à Mesa, observada a ordem de chegada, sempre que algum delegado considerar não estar sendo cumprido este Regulamento.

Parágrafo Único – Iniciado o processo de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

### CAPÍTULO IX

#### Da Eleição de Delegados para a 4ª. Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 21º. – A delegação da Bahia para a 4ª. Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com direito a voz e voto, em consonância com as definições do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, será composta da seguinte forma:

Delegados(as) Geral	Delegados(as) segundo Cotas					Total de Delegados (as)	Total de delegados (as) SOC CIVIL	Total de delegados(as) GOVERNO
	Indígenas	Negros			Outros PCTs			
		Quilombolas	Comum Terreiro	Negros (geral)				
<b>82</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>82</b>	<b>55</b>	<b>27</b>

§ 1º. – As 55 vagas dos representantes da sociedade civil serão distribuídas conforme os parâmetros indicados abaixo:

- I - 26 representantes das Conferências Territoriais, sendo um representante por território;
- II - 04 representantes de povos indígenas.
- III - 07 representantes de comunidades quilombolas.
- IV - 05 representantes de comunidades de terreiros.
- V - 09 representantes de população negra.
- VI - 02 outros povos e comunidades tradicionais.
- VII - 01 representantes da sociedade civil no CONSEA-BA.
- VIII - 01 representantes do segmento das pessoas com deficiência

Recomendação: que seja observada a paridade de gênero e juventude na escolha dos delegados

§ 2º. – As 27 vagas dos representantes do poder público serão distribuídas conforme os parâmetros indicados abaixo:



I - 19 representantes governamentais das diversas esferas (municipais e estadual) e áreas temáticas de trabalho (agricultura, desenvolvimento social, saúde, educação, meio ambiente e outras).

II - 03 representantes do GGSAN.

III - 02 representantes de Unidades de Ensino e Órgãos Federais, com atuação no Estado.

IV - 03 representantes do poder público no CONSEA-BA.

§ 2º - As cotas para povos indígenas, quilombolas, população negra, comunidades de terreiro, outros povos e comunidades tradicionais não poderão ser remanejadas. O não cumprimento das mesmas implicará na perda de delegados(as) para a Conferência Nacional.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Disposição Final**

Art. 22º. – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Salvador, 08 de setembro de 2011.

  
**COMISSÃO ORGANIZADORA**

